

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 03/73

Cria Comissão Permanente de Inquérito, aprova sua estrutura provisória, define atribuições e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, ex-vi do art. 28, inciso I, do Estatuto da mesma Universidade,

Considerando imprescindível a uniformidade de diretriz nas Unidades e Órgãos Complementares que integram a Universidade, em perfeita consonância com a orientação emanada da Reitoria e dos órgãos de direção superior sobre assuntos disciplinares;

Considerando o disposto no art. 217, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711/52);

Considerando que um trabalho consciente na apuração de ilícitos administrativos proporcionará, mediante pesquisa orientada, recomendável avaliação das distorções funcionais, contribuindo, através das soluções propostas, para maior economia e melhor eficiência da administração,

## R E S O L V E:

Art. 1º - Criar, na Reitoria, uma Comissão Permanente de Inquérito - C.P.I., diretamente subordinada ao Reitor.

§ 1º - A designação dos integrantes da C.P.I. será feita pelo Reitor, mediante Portaria publicada no Boletim Oficial da Universidade.

§ 2º - A convocação dos integrantes da C.P.I. far-se-á entre funcionários estaveis do Quadro Único Permanente, de nível superior, de comprovada experiência administrativa e de preferência entre os que possuam conhecimentos jurídicos ou reconhecida vivência em processos disciplinares.

§ 3º - Não poderá ser designado para a C.P.I. funcionário de cujo "curriculum vitae" conste qualquer penalidade administrativa ou criminal.

Art. 2º - A C.P.I. terá a seguinte estrutura:

- a) Presidente, dois (2) vogais e dois (2) Suplentes;
- b) Secretaria.

Art. 3º - A Secretaria será chefiada por funcionário ocupante de função gratificada ou por servidor para esse fim contratado e contará com o seguinte pessoal:

- 1 Oficial de Administração
- 2 Escriturários
- 1 Datilógrafo

Art. 4º - A designação do substituto do Presidente da C.P.I. recairá no vogal por ele indicado.

§ 1º - Os suplentes substituirão nos impedimentos quaisquer dos vogais;

§ 2º - Os afastamentos regulamentares dos vogais serão controlados de modo que não ocorra ausência simulânea.

Art. 5º - São atribuições da C.P.I.:

- a) - assistir o Reitor na implantação ou execução de normas de orientação disciplinar;
- b) - habilitar o número que julgar conveniente de funcionários da Universidade, tornando-os aptos a trabalhar nos processos disciplinares, mediante programa de treinamento a longo prazo, segundo os princípios da boa técnica processual e as normas legais, estatutárias e regimentais vigentes;
- c) - apreciar as denúncias e sindicâncias em parecer conclusivo sobre a necessidade ou não de ser instaurado processo administrativo;

- d) - apreciar, sob aspecto exclusivamente formal, os processos administrativos, promovendo o saneamento das falhas verificadas;
- e) - indicar servidores para realização de sindicância ou constituição de comissão de inquérito nos processos administrativos que devam ser instaurados em qualquer Unidade ou Órgão Supplementar da Universidade, de prefe-rencia entre funcionários da repartição onde ocorreu o ilícito administrativo.
- f) - controlar, para que sejam cumpridos, os prazos de conclusão dos processos disciplinares, opinando sobre a conveniência da prorrogação ou reabertura do processo;
- g) - manter arquivo dos pareceres da C.P.L e das decisões administrativas e judiciais em matéria disciplinar;
- h) - manter registro das sindicâncias e inquéritos mandados processar em toda a Universidade;
- i) - realizar diligências por iniciativa própria e realizar buscas e apreensão de documentos ou objetos, por ordem ou com prévia anuência do Reitor;
- j) - apreciar os pedidos de suspensão preventiva e de prisão administrativa, emitindo parecer;
- l) - analisar as sindicâncias ou inquéritos sumários, mediante parecer conclusivo, quando se tratar de servidor sujeito ao regime da C.L.T., propondo a solução cabível;

- m) - orientar os interessados e informar nos respectivos processos sobre os prazos prescricionais, nos casos de inter posição de recurso;
- n) - promover reuniões periódicas com as chefias, em cumprimento a programa pre viamente elaborado ou todas as vezes em que os fatos assim recomendarem, visan do encontrar soluções de interesse administrativo na prevenção de desajustamentos e irregularidades funcionais.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Auditório Reitor João Alfredo, em 26 de setembro de 1973

PRESIDENTE:

PROF. MARCIONILO DE BARROS LINS  
REITOR